

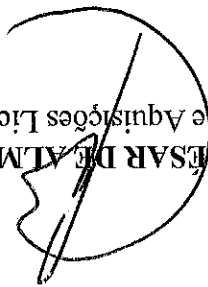


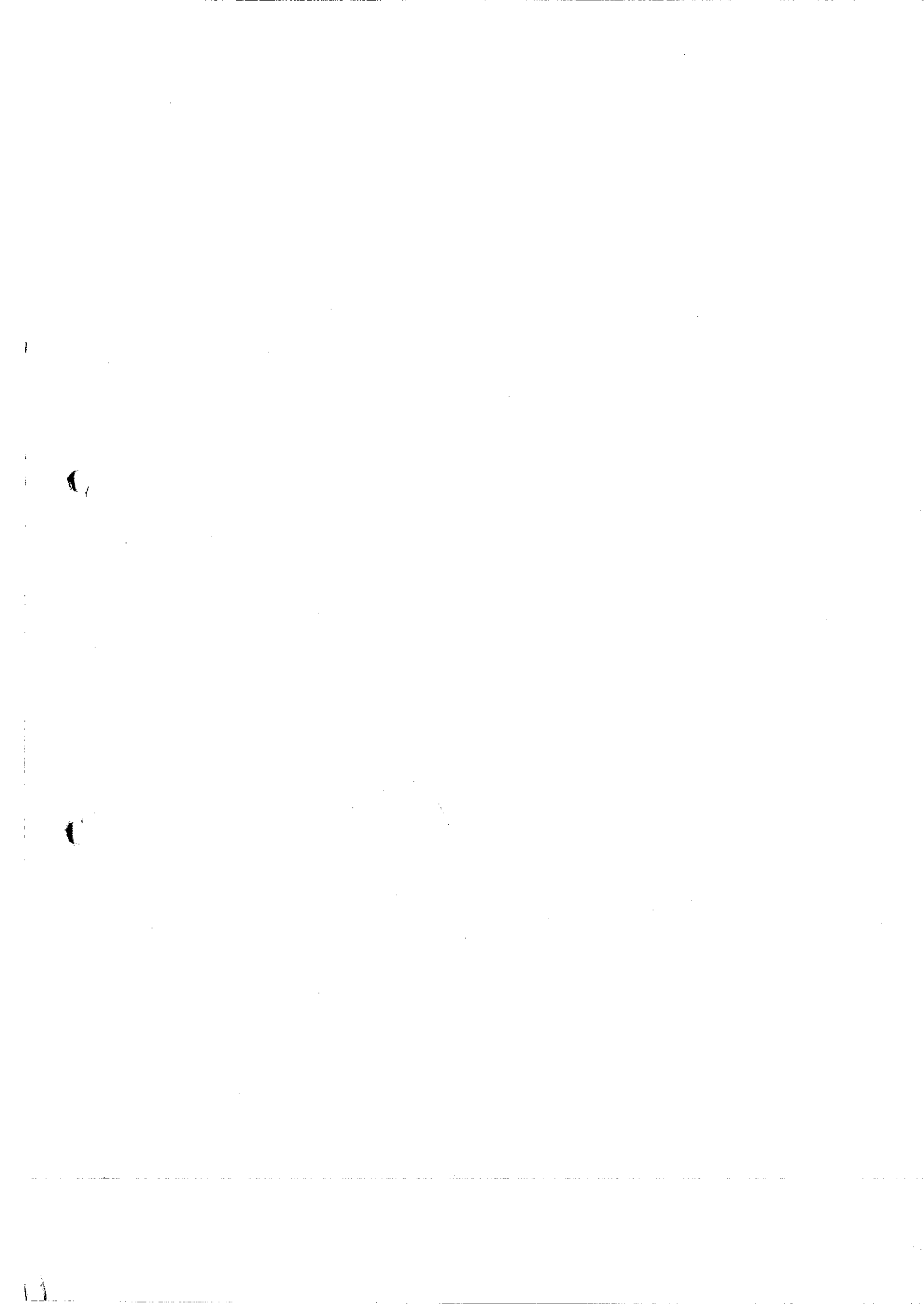
**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2021, procedemos à abertura deste volume nº 4 do processo nº 64204.004612/2018-03, iniciando na folha 601. Para constar, eu, Sandro César de Almeida Coelho, Ten Cel, Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos do CEP/FDC, subscrevo e assino.

**SANDRO CÉSAR DE ALMEIDA COELHO – Ten Cel**  
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos do CEP/FDC







0

0

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO                                      |   |              |              |
|--|---|--------------|--------------|
| 3  | Provisão para Rescisão  |              | R\$ 7,10     |
| A  | Incidência do FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado                                     | 0,42%        | R\$ 0,51     |
| B  | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado               | 0,03%        | R\$ 0,51     |
| C  | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado               | 4,35%        | R\$ 73,57    |
| D  | Aviso Prévio Trabalhado   | 1,94%        | R\$ 32,81    |
| E  | Incidência dos Encargos do Submódulo 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado              | 0,72%        | R\$ 12,18    |
| F  | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado               | 0,08%        | R\$ 1,35     |
| TOTAL  |   | 7,94%        | R\$ 127,52   |
| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                  |   |              |              |
| 4.1  | Submódulo - Ausências Legais  |              | R\$ 283,28   |
| A  | Férias  | 8,33%        | R\$ 23,28    |
| B  | Ausências Legais  | 1,66%        | R\$ 56,45    |
| C  | Licença Paternidade   | 0,02%        | R\$ 0,68     |
| D  | Ausências por Acidente de Trabalho  | 0,82%        | R\$ 27,89    |
| E  | Afastamento Maternidade   | 0,03%        | R\$ 1,02     |
| F  | Outros (especificar)  | 0,00%        | R\$ -        |
| Total do Submódulo 4.1   |   | 10,86%       | R\$ 388,32   |
| 4.2  | Submódulo - Injetimada  |              | R\$ -        |
| A  | Injetimada para Repouso ou Alimentação  | %            | R\$ -        |
| Total do Submódulo 4.2   |   | -            | R\$ -        |
| Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |   |              |              |
| 4.1  | Ausências Legais  | 10,86%       | R\$ 388,32   |
| 4.2  | Injetimada  | -            | R\$ -        |
| TOTAL  |   | -            | R\$ 388,32   |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS  |   |              |              |
| Item   | Descrição   | Valor        | R\$ 28,75    |
| A  | Uniformes   | R\$ 10,70    |              |
| B  | Maintenance / Depreciação de Equipamentos   | R\$ 21,40    |              |
| C  | Material de Limpeza / Higiene   | R\$ 58,85    |              |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO                          |   |              |              |
| Descrição  |   |              |              |
| A  | Custos Indiretos  | 9,00%        | R\$ 344,61   |
| B  | Lucro   | 7,00%        | R\$ 292,15   |
| C  | Tributos  | -            | R\$ -        |
| C.1  | COFINS - Contribuição para Seguridade Social                                      | 7,60%        | R\$ 396,80   |
| C.2  | PIIS - Programa de Integração Social  | 1,65%        | R\$ 65,93    |
| C.3  | ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza                                | 5,00%        | R\$ 280,39   |
| TOTAL  |   |              | R\$ 1.378,88 |
| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                   |   |              |              |
| Descrição  |   |              |              |
| A  | Módulo 1 - Composição da Remuneração  | R\$ 1.691,30 |              |
| B  | Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 1.581,96 |              |
| C  | Módulo 3 - Provisão para Rescisão   | R\$ 127,52   |              |
| D  | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                             | R\$ 388,32   |              |
| E  | Módulo 5 - Insumos Diversos   | R\$ 58,85    |              |
| Subtotal (A + B + C + D + E)   |   | R\$ 3.828,95 |              |
| F  | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                     | R\$ 1.378,88 |              |
| PREÇO PROFISSIONAL / MÊS   |   | R\$ 5.207,83 |              |



NACIONAL DE SERVIÇOS



Q

Q

| FACHADA ENVIDRAÇADA / COM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO |                    |                           |                                    |                          |          |      |
|---|--------------------|---------------------------|------------------------------------|--------------------------|----------|------|
| Mão-de-Obra   | Produtividade (m²) | Frequência no Mês (horas) | Jornada de Trabalho no Mês (horas) | Preço Profissional / Mês | Subtotal | R\$  |
| Encarregado   | 1 / 4 x 130        | 8                         | 1 / 1.132,60                       | 0,0000136                | -        | R\$  |
| Aux. Serv. Gerais                                       | 1 / 130            | 8                         | 1 / 1.132,60                       | 0,0000543                | 5.207,83 | R\$  |
|   |                    |                           |                                    |                          | R\$      | 0,28 |
| PREÇO UNITÁRIO MENSAL                                   |                    |                           |                                    |                          |          |      |

| ESQUADRIAS EXTERNAS / SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO |                    |                           |                                    |                          |          |      |
|---|--------------------|---------------------------|------------------------------------|--------------------------|----------|------|
| Mão-de-Obra   | Produtividade (m²) | Frequência no Mês (horas) | Jornada de Trabalho no Mês (horas) | Preço Profissional / Mês | Subtotal | R\$  |
| Encarregado   | 1 / 30 x 300       | 16                        | 1 / 188,76                         | 0,0000094                | -        | R\$  |
| Aux. Serv. Gerais                                       | 1 / 300            | 16                        | 1 / 188,76                         | 0,0002825                | 4.268,13 | R\$  |
|   |                    |                           |                                    |                          | R\$      | 1,21 |
| PREÇO UNITÁRIO MENSAL                                   |                    |                           |                                    |                          |          |      |

| AREA EXTERNA / PISOS PAVIMENTADOS |                    |                          |          |      |      |      |
|-----------------------------------|--------------------|--------------------------|----------|------|------|------|
| Mão-de-Obra                       | Produtividade (m²) | Preço Profissional / Mês | Subtotal | R\$  | R\$  | R\$  |
| Encarregado                       | 1 / 30 x 2.600     | -                        | -        | -    | -    | -    |
| Aux. Serv. Gerais                 | 1 / 2.600          | 4.959,41                 | 1,91     | 1,91 | 1,91 | 1,91 |
|                                   |                    |                          |          |      | R\$  | 1,91 |
| PREÇO UNITÁRIO MENSAL             |                    |                          |          |      |      |      |

| AREA MEDICO-HOSPITALAR |                    |                          |          |       |       |       |
|------------------------|--------------------|--------------------------|----------|-------|-------|-------|
| Mão-de-Obra            | Produtividade (m²) | Preço Profissional / Mês | Subtotal | R\$   | R\$   | R\$   |
| Encarregado            | 1 / 30 x 400       | -                        | -        | -     | -     | -     |
| Aux. Serv. Gerais      | 1 / 400            | 5.447,62                 | 13,62    | 13,62 | 13,62 | 13,62 |
|                        |                    |                          |          |       | R\$   | 13,62 |
| PREÇO UNITÁRIO MENSAL  |                    |                          |          |       |       |       |

| AREA INTERNA / BANHEIROS |                    |                          |          |       |       |       |
|--------------------------|--------------------|--------------------------|----------|-------|-------|-------|
| Mão-de-Obra              | Produtividade (m²) | Preço Profissional / Mês | Subtotal | R\$   | R\$   | R\$   |
| Encarregado              | 1 / 30 x 250       | -                        | -        | -     | -     | -     |
| Aux. Serv. Gerais        | 1 / 250            | 4.959,41                 | 19,84    | 19,84 | 19,84 | 19,84 |
|                          |                    |                          |          |       | R\$   | 19,84 |
| PREÇO UNITÁRIO MENSAL    |                    |                          |          |       |       |       |

| AREA INTERNA / ESPAÇOS LIVRES COM SAGUÃO, HALL E SALÃO |                    |                          |          |      |      |      |
|--|--------------------|--------------------------|----------|------|------|------|
| Mão-de-Obra  | Produtividade (m²) | Preço Profissional / Mês | Subtotal | R\$  | R\$  | R\$  |
| Encarregado  | 1 / 30 x 1.400     | -                        | -        | -    | -    | -    |
| Aux. Serv. Gerais                                      | 1 / 1.400          | 4.959,41                 | 3,54     | 3,54 | 3,54 | 3,54 |
|  |                    |                          |          |      | R\$  | 3,54 |
| PREÇO UNITÁRIO MENSAL                                  |                    |                          |          |      |      |      |

| AREA INTERNA / PISOS FRIOS |                    |                          |          |      |      |      |
|----------------------------|--------------------|--------------------------|----------|------|------|------|
| Mão-de-Obra                | Produtividade (m²) | Preço Profissional / Mês | Subtotal | R\$  | R\$  | R\$  |
| Encarregado                | 1 / 30 x 1.100     | -                        | -        | -    | -    | -    |
| Aux. Serv. Gerais          | 1 / 1.100          | 4.959,41                 | 4,51     | 4,51 | 4,51 | 4,51 |
|                            |                    |                          |          |      | R\$  | 4,51 |
| PREÇO UNITÁRIO MENSAL      |                    |                          |          |      |      |      |

| AREA INTERNA / PISOS ACARPETADOS |                    |                          |          |      |      |      |
|----------------------------------|--------------------|--------------------------|----------|------|------|------|
| Mão-de-Obra                      | Produtividade (m²) | Preço Profissional / Mês | Subtotal | R\$  | R\$  | R\$  |
| Encarregado                      | 1 / 30 x 1.100     | -                        | -        | -    | -    | -    |
| Aux. Serv. Gerais                | 1 / 1.100          | 4.959,41                 | 4,51     | 4,51 | 4,51 | 4,51 |
|                                  |                    |                          |          |      | R\$  | 4,51 |
| PREÇO UNITÁRIO MENSAL            |                    |                          |          |      |      |      |

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
| MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO           |  |  |  |  |  |  |
| CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS |  |  |  |  |  |  |
| Pregão Eletrônico nº 006/2018 / Contrato 22/2018     |  |  |  |  |  |  |



C

C



CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.  
 Sergio da Silva Pring Junior  
 Gerente Comercial  
 RG: 08.332.066-1 CPF: 028.555.747-39

| TIPO DE AREA  | AREA TOTAL (m <sup>2</sup> ) | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL                 |
|---|------------------------------|----------------|-----------------------|
| Area Interna / Pisos acarpetados                          | 0,00                         | R\$ 4,51       | R\$ 19.907,14         |
| Area Interna / Pisos frios                                | 4.414,00                     | R\$ 4,51       | R\$ 19.907,14         |
| Area Interna / Espaços livres com saguão, hall e salão    | 681,00                       | R\$ 3,54       | R\$ 2.056,74          |
| Area Interna / Banheiros                                  | 301,00                       | R\$ 19,84      | R\$ 5.971,84          |
| Area Medico-Hospitalar                                    | 66,00                        | R\$ 13,62      | R\$ 899,92            |
| Area Externa / Pisos pavimentados                         | 116,00                       | R\$ 1,91       | R\$ 221,56            |
| Escadarias Externas / Sem exposição a situação de risco   | 720,00                       | R\$ 1,21       | R\$ 871,20            |
| Fachada Envidraçada / Com exposição a situação de risco   | 120,00                       | R\$ 0,28       | R\$ 33,60             |
| <b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>                                 |                              |                | <b>R\$ 29.961,00</b>  |
| <b>PREÇO TOTAL GLOBAL (Preço Total Mensal x 12 Meses)</b> |                              |                | <b>R\$ 359.532,00</b> |

|  |  |
|--|--|
| TOTALIZAÇÃO  |  |
| REPACTUAÇÃO 2021                                     |  |
| Pregão Eletrônico nº 006/2018 / Contrato 22/2018     |  |
| CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS |  |
| MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO           |  |



Uma empresa que trabalha para  
**NACIONAL DE SERVIÇOS**



C

C



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000713/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013858/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.103061/2021-26  
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu :

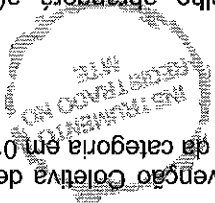
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu :

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.



**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2021, será no valor de R\$1.301,00 (um mil e trezentos e um reais), sofrendo um reajuste no percentual de 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | R\$ 1.301,00 |
| AUXILIAR DE COZINHA         | R\$ 1.301,00 |
| AUXILIAR DE EMBALAGEM       | R\$ 1.301,00 |
| AJUDANTE DE ARMAZÉM         | R\$ 1.301,00 |
| AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO     | R\$ 1.301,00 |
| AUXILIAR DE LIMPEZA         | R\$ 1.301,00 |
| ARRECADADOR                 | R\$ 1.301,00 |
| AUXILIAR DE PORTARIA        | R\$ 1.309,01 |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| R\$ 1.381,65                  | AUXILIAR DE ALMOXARIFE                 |
| R\$ 1.381,65                  | AUXILIAR DE JARDINAGEM                 |
| R\$ 1.381,65                  | AUXILIAR DE PRODUÇÃO                   |
| R\$ 1.301,00                  | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO                 |
| R\$ 1.596,25                  | AUXILIAR DE ESCRITÓRIO                 |
| R\$ 1.606,40                  | AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR        |
| R\$ 1.853,65                  | ALMOXARIFE                             |
| R\$ 1.516,70                  | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO              |
| R\$ 1.758,15                  | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO        |
| R\$ 2.008,98                  | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR       |
| R\$ 2.083,70 + periculosidade | ALPINISTA PREDIAL                      |
| R\$ 2.325,28 + periculosidade | ALPINISTA INDUSTRIAL                   |
| R\$ 1.301,00                  | COPEIRA                                |
| R\$ 1.301,00                  | CONTINUOMENSAGEIRO                     |
| R\$ 1.767,90                  | COZINHEIRA                             |
| R\$ 1.928,60                  | CHEFE DE COZINHA                       |
| R\$ 2.660,14                  | CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO         |
| R\$ 1.483,60                  | DEDETIZADOR SEM MOTO                   |
| R\$ 1.547,06                  | DEDETIZADOR COM MOTO                   |
| R\$ 1.624,91                  | ENCARRREGADO                           |
| R\$ 1.862,08                  | ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO               |
| R\$ 3.321,39                  | ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO |
| R\$ 1.301,00                  | FAXINEIRA                              |
| R\$ 1.853,65                  | GARÇOM                                 |
| R\$ 1.930,49                  | INSPECTOR DE SERVIÇOS                  |
| R\$ 2.132,74                  | JARDINEIRO                             |
| R\$ 1.301,00                  | LIMPADOR                               |
| R\$ 1.301,00 + periculosidade | LIMPADOR DE VIDRO                      |
| R\$ 1.301,00                  | LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA               |
| R\$ 1.657,74 + periculosidade | LIMPADOR DE FACHADA COM PAPEL          |



Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de Março/2021, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O "Impador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimas, numa altura superior a 2,5m (dois metros e meio).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitadas os limites legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenentes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2021.

|                                       |                               |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| MAQUEIRO                              | R\$ 1.301,00                  |
| MONTADOR/REMANEJADOR                  | R\$ 1.301,00                  |
| MANOBRISTA                            | R\$ 1.381,65                  |
| OPERADOR DE CFTV                      | R\$ 1.301,00                  |
| OPERADOR DE COPIADORA                 | R\$ 1.301,00                  |
| OPERADOR DE ROÇADEIRA                 | R\$ 1.381,65 + periculosidade |
| OPERADOR DE MICROTRATOR               | R\$ 1.381,65 + periculosidade |
| OPERADOR DE MOTO SERRA                | R\$ 1.381,65 + periculosidade |
| OPERADOR DE EMPILHADEIRA              | R\$ 1.684,98                  |
| OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA | R\$ 1.519,82                  |
| PORTEIRO/VIGIA/ZELADOR                | R\$ 1.441,67                  |
| RECEPCIONISTA                         | R\$ 1.381,65                  |
| RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)        | R\$ 2.224,18                  |
| RECEPCIONISTA SENIOR (TRILINGUE)      | R\$ 2.683,45                  |
| SERVENTE                              | R\$ 1.301,00                  |
| SUPERVISOR                            | R\$ 3.321,39                  |
| TRAMITADOR DE DOCUMENTOS              | R\$ 1.301,00                  |
| TRICICLISTA                           | R\$ 1.321,59                  |



**PARÁGRAFO SEXTO:** Considera-se "Receptionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Considera-se "Receptionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

#### **CLAUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17**

Os Sindicatos convenentes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

#### **CLAUSULA QUINTA - JOVEM APRENDIZ**

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionalizar qualquer tipo de regra de reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17, os Sindicatos Convenentes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Março de 2021, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), convertido em salário/hora.

Considerando que o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, em virtude de denúncia (notícia de fato/ inquérito civil nº.004347.2019.01.000/8) apresentada pela Auditoria Fiscal do Trabalho, reconheceu que a presente cláusula convencional encontra-se com o devido amparo legal, os Sindicatos convenentes adotam a respectiva cláusula para toda a categoria representada por esta convenção coletiva de trabalho, nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas prestadoras de serviços de assessoria e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, sobre todas as funções que demandarem formação profissional, sendo que para fins de efeito de contagem do respectivo percentual, será levado em consideração o efetivo da empresa no referido mês de apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito de enquadramento de função ao que demanda formação técnica-profissional, prevista no artigo 429, da CLT, e consequente estabelecimento de cálculo de percentagem de que trata o art. 48, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnica-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas em ambiente de trabalho, realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica estabelecidas no art.50 do Decreto 9.579/18.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas, diante da impossibilidade comprovada na contratação de jovem aprendiz, seja através de processos de recrutamento, anúncios em jornal, entre outros meios de recrutamento ou pela insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o art.55 do Decreto 9.579/18, poderão, ainda, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, efetivar a contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de assessoria e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os Sindicatos convenentes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ficam excluídas da cota as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, de acordo com o art.51, §1º do Decreto 9.579/18, bem como as funções relacionadas no parágrafo primeiro da cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, por não demandarem formação profissional, por consequente, não existir cursos de aprendizagem, além de ser trabalho que não proporciona aos jovens uma formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho, conforme

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2021, e respectivas diferenças salariais, no contracheque do mês de Abril/2021, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

**CLAUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE**

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

**CLAUSULA SÉTIMA - DATA DO PAGAMENTO**

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 5,97% (cinco virgula noventa e sete por cento)**

| CLAUSULAS                                      | CCT / 2020          | CCT / 2021          | VARIAÇÃO FINANCEIRA |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| Claúsula 3ª (Piso salarial da Categoria)       | R\$ 1.239,00        | R\$ 1.301,00        | 5%                  |
| Claúsula 20ª (auxílio Alimentação*)            | R\$ 414,00          | R\$ 448,50          | 8,33%               |
| * (Considerando-se em média 23 dias úteis/mês) |                     |                     |                     |
| Claúsula 25ª (Benefício Social Familiar)       | R\$ 13,00           | R\$ 16,00           | 23%                 |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>R\$ 1.666,00</b> | <b>R\$ 1.765,50</b> | <b>5,97%</b>        |

Em face da variação financeira anual a ser suportada pelas empresas, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, devem ser observadas as variações do dispêndio com mão-de-obra, ocorridas entre a CCT/20 e CCT/21, no mês da data-base, qual seja, março de 2021, nos termos da Lei nº 10.192/01, bem como do Acórdão nº 1.563/2004 e Súmula nº 222, ambos do TCU, portanto, extensiva a todos os contratantes de serviços privados e públicos (Administração Pública Federal, Estadual e Municipal), na forma a seguir demonstrada:

**CLAUSULA SEXTA - DISPÊNDIO FINANCEIRO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL EM 5,97%**

jurisprudência – processo 0101447-71.2017.5.01.0005, 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Recurso de Revista nº TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, de 06/08/2014.



## CLAUSULA NONA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

## CLAUSULA DÉCIMA - CONTRA - CHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme jurisprudência do TST.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Clausula Terceira, os salários serão corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de Março de 2021, observando-se o Parágrafo Quinto da Clausula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a



regra da irretratividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/21, outubro/21, novembro/21 e dezembro/21) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)

b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)

c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

#### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LÍDERES DE TURMA

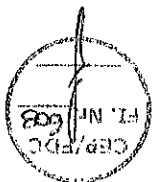
Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passarão a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenentes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitandose, no entanto, as condições convenionadas até 30 de Setembro de 2008.



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

#### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral convenente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

#### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigar-se-ão ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As gratificações pertinentes à insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

## CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

### PRÊMIOS

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito de pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquiar, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

### AUXILIO TRANSPORTE

## CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2021, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03/02/2021, dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano de Assistência Médica, de que trata o caput da presente cláusula, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convenionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica convenionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

### CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2021, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária

dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano ONDONTOLÓGICO, de que trata o caput da presente cláusula, poderá ser realizado pelo SIEMACCO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convenionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica convenionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/04/2021 e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Para lissura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/04/2021, o valor total de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custo da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.



# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseso e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Conventes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

### EMPRÉSTIMOS

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO NONO** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando estiver solicitado. Só poderá ser emitido o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, quem estiver rigorosamente em dia com o pagamento mensal do referido benefício para todos os seus empregados, vinculados a categoria profissional das entidades convenentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente a época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXPERIÊNCIA

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa nº 04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

### AVISO PRÉVIO

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
  - A demissão por justa causa;
  - A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
  - O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
  - O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
  - A demissão com cumprimento do aviso prévio;
  - O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
  - A demissão consensual.
- b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:
- a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.



É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de até 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO**

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração a maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exercer função diferente da contratada.

### **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinentes a cada caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É ilícita a transferência quando ocorrer extingção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOME OFFICE**

Os Sindicatos convenentes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor despesa com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.



## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno,



caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

#### **CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biométrico, ponto por exceção (art. 74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa atestar o respectivo controle.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

#### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECIFICO**

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade de implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

#### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

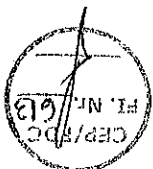
#### **CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER**

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE**

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor



da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas e com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE** - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

#### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

#### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO INTERJORNADA

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

### FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

#### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

## EXAMES MEDICOS

**PARÁGRAFO QUINTO:** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual

se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

## CLAUSULA QUINGUAGESIMA QUARTA - UNIFORME

### UNIFORME

**PARÁGRAFO UNICO:** O EPI - Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

## CLAUSULA QUINGUAGESIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I.

### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestilrios e refeitórios.

## CLAUSULA QUINGUAGESIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

**PARÁGRAFO QUARTO:** O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriado ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

## RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

## PRIMEIROS SOCORROS

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS



## CLAUSULA QUINGAGESIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLAUSULA SEXAGESIMA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do Processo TST-PMP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota Técnica Número 01 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 03/02/2021, publicada no Jornal Meia Hora, no dia 27/01/21, folhas 06, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra. O alíquo de desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato [www.asseioemrj.com.br](http://www.asseioemrj.com.br) ou [www.siemaco-rio.com.br](http://www.siemaco-rio.com.br), e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

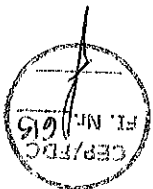
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente da SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao alíquo de desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A entidade Sindical Laboral deverá enviar ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro as atas de assembleia registrando a aprovação da contribuição em favor da SIEMACO-RIO, em até 10 (dez) dias contados do dia da realização da Assembleia.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do Protocolo de Pedido de registro no MTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e entregue na sede da entidade sindical, sem efeito retroativo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do prazo previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao alíquo de desconto.



**PARÁGRAFO OITAVO** – A empresa terá que restituir ao(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao alíquo desconto, encaminhado pela SIEMACO-RIO.

**PARÁGRAFO NONO:** Esta cláusula passará a ter validade a partir de maio/2021.

**PARÁGRAFO DECIMO:** O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2021

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressalvadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 23/02/21, no Jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherá para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de Outubro de 2021, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 15 de Outubro de 2021, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 15 de Outubro de 2021, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do

inteiro teor da mesma.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2021

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 23/02/2021, no Jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherá para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de Julho de 2021, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 16 de Julho de 2021, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus por setores privados, deverá apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação para contratar com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação para com suas obrigações sindicais.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizada previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 23/02/21, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, [www.seac-rj.com.br](http://www.seac-rj.com.br), ou o site da caixa econômica federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 23/02/2021, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 28 de Maio de 2021, nos termos da CR/CNC nº 047/2019. A empresa que não recolher até o dia 28 de Maio de 2021, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato [www.assselmirj.com.br](http://www.assselmirj.com.br), ou [www.siemaco-rj.com.br](http://www.siemaco-rj.com.br), tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais), a partir do mês de maio/21, e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL



substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convenionadas, por via administrativa e/ou judicial.

**PARAGRAFO QUARTO:** Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas da presente convenção.

#### CLAUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convallar os acordos individuais, se necessário, poderá ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### CLAUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLAUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Interindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

#### CLAUSULA SEPTAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenentes revalidam a Cláusula Sexagésima Oitava – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2020 a 28 de Fevereiro de 2021,



registrada no MTE sob a MR013716/2020, da forma que se segue:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Comissão Inter Sindical de Conciliação Prévia de Asseso e Conservação – CICIPAC, nos termos da presente Cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, é composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

1.1 - Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela empresa, no âmbito da representatividade dos convenentes, na jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão submetidas previamente à CICIPAC, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

1.2 - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICIPAC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Comissão Inter Sindical de Conciliação Prévia de Asseso e Conservação – CICIPAC tem sede na Rua Leandro Martins, nº 10, sala 701, Centro – Rio de Janeiro, e funciona de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

2.1 - A demanda será recebida por escrito pela Secretaria da CICIPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

2.2 - Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

2.3 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demanda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A título de reposição de despesas da CICIPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

3.1 - A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenentes na CICIPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.

3.2 - Não será cobrada qualquer quantia se qualquer das partes se ausentar.

3.3 - Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CICIPAC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápida possível, podendo, para tanto, ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento.

4.1 - Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal ou ser representado por preposto com poderes específicos para transgír ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

4.2 - Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessário.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CICIPAC, presentes à sessão, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os advogados terão livre acesso às audiências de Conciliação Prévia e poderão assistir empregados e empregadores, terem vistas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

6.1 - Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICIPAC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

6.2 - Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICIPAC presentes à sessão, fornecendo cópia às partes.

6.3 - O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas

sessões.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade dos Sindicatos Convenientes.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juizes das Varas de Trabalho com jurisdigão em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pelo Lei nº 9.958/00.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da CXXVI, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PRINCÍPIOS DA UNIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseso e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseso e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

**PARÁGRAFO UNICO:** O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.301,00 (um mil e trezentos e um reais), para jornada normal de trabalho previsto no art. 7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquela que evidencie clara impossibilidade de cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseso e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.



## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLAUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLAUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO A NOVA FUNÇÃO**

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

### **CLAUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convenencionados, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigação para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

### **CLAUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - SESMET COLETIVO**

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

### **CLAUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de

## ANEXOS ANEXO I - ATA

MANOEL MARTINS MEIRELES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-  
RJ

RICARDO COSTA GARCIA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 6º da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da Imensa Jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Data e hora da consulta: 16/06/2021 14:34  
Usuário: 09762454774



tesouronacional

Número da mensagem: 2021/0263009

Ug emissora: 160289 - CENTRO DE EST. DE PES. E FORTE DUQUE DE CAXIAS

Por: ALEXANDRE MENDES FERREIRA DA SILVEIRA

Assunto: ALTERAÇÃO DE EXPECTATIVA DE CRÉDITO POR APOSTILAMENTO DE CONTRATO DO OD DO CEP/FDC

UG destinatária: 160073 DGO

Mensagem:

AO SR SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
1. CONFORME PRESCREVE O Nº 2 DO CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES AOS AGENTES  
DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE O EMPREGO DOS RECURSOS DA AÇÃO 2000, DO PROGRAMA  
DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA / EDIÇÃO 2016,  
INFORMO-VOS A ALTERAÇÃO NO SIASG/SICON, DO CONTRATO DE LIMPEZA E  
CONSERVAÇÃO:

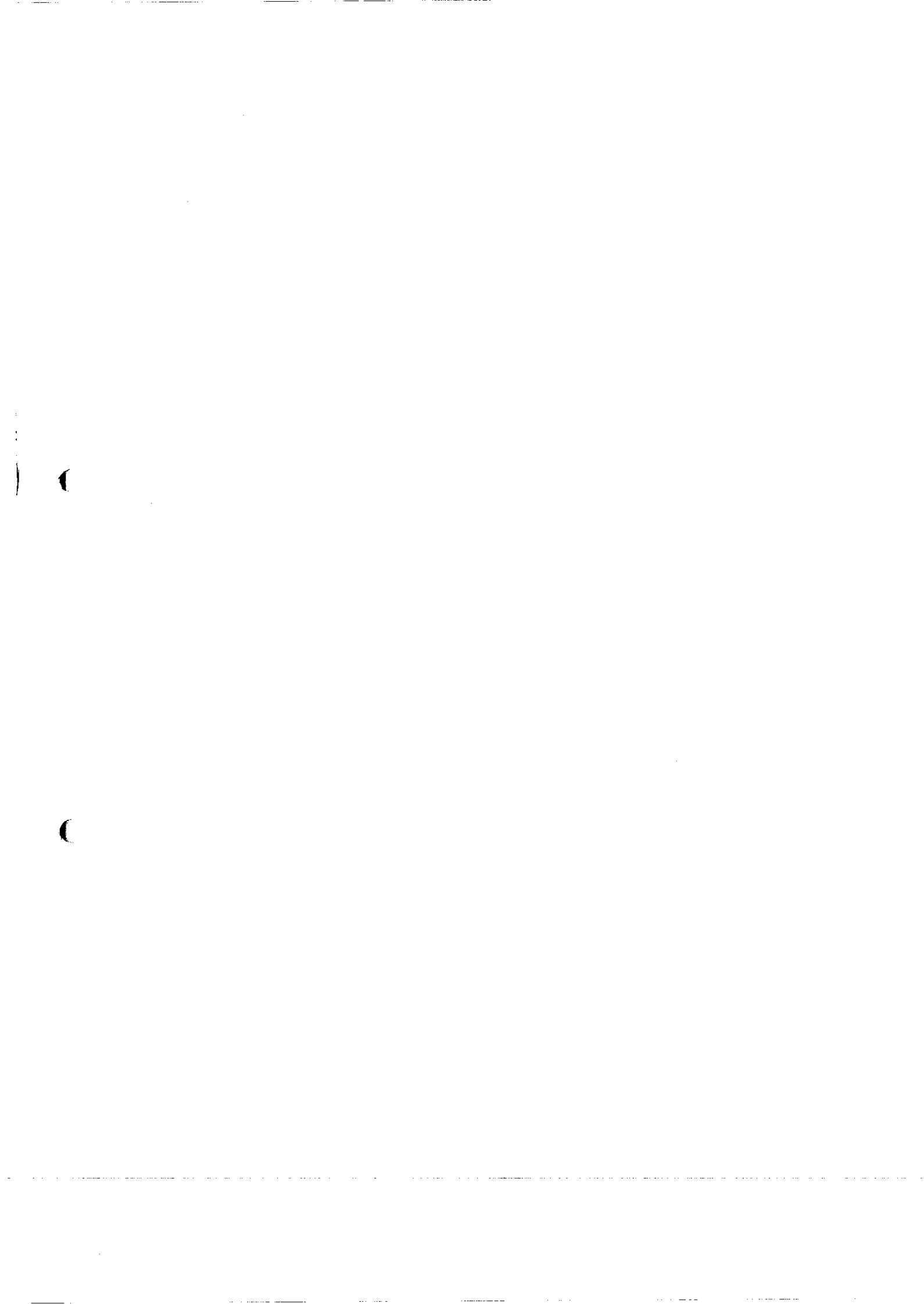
A. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO  
DO ASSEIO E HIGIENE, DESINFECÇÃO, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS  
GERAIS E DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DO CENTRO DE ESTUDOS DE  
PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O MATERIAL  
DE CONSUMO NECESSÁRIO, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS  
NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018-CEP/FDC E SEUS ANEXOS.  
B. NÚMERO DO CONTRATO NO SIASG/SICON: 22/2018  
C. NÚMERO DO APOSTILAMENTO: 1  
D. CNPJ DO CONTRATADO: 33.285.255/0001-05  
E. RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.  
F. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 345.152,76 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS  
CENTAVOS).  
G. VALOR MENSAL: R\$ 28.762,73 (VINTE E OITO MIL, CENTECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA TRÊS CENTAVOS).  
H. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/09/20 A 23/09/21  
I. OUTRAS INFORMAÇÕES: O VALOR COMPLEMENTAR DE R\$ 7.189,62 (SETE MIL  
CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) DECORRE DE  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 DA CATEGORIA, REPAQUAÇÃO  
PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO, O VALOR COMPLEMENTAR  
TRATA-SE DA DIFERENÇA DO VALOR CONTRATUAL DESDE A DATA DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO NR 2/2020 E DA REFERIDA CONVENÇÃO  
COLETIVA, EM MARÇO DO CORRENTE ANO, ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO, EM SETEMBRO DE 2021, NÃO SENDO PREVISTO NESTE  
CÁLCULO.

CRÉDITO PARA TLA REPAQUAÇÃO DO CONTRATO.

RIO DE JANEIRO, 10 DE MAIO DE 2021.

ANSELMO RANGEL DOS ANJOS - CEL

OD DO CEP/FDC





Data e hora da consulta: 18/06/2021 14:32  
Usuário: 09762454774

Número da mensagem: 2021/0318271

Ug emissora: 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

Por: LUAN PEREIRA SOUSA DOS SANTOS

Assunto: alteração de expectativa de crédito por apostilamento de contrato do OD do CEP/FDC (resposta)

UG destinatária: 160289 CEPFDC.

Mensagem:

Subdiretor de Gestão Orçamentária

Ao Sr Ordenador de Despesas

Rtr: MSG SIAFI 2021/0263009, de 10 MAI 21.

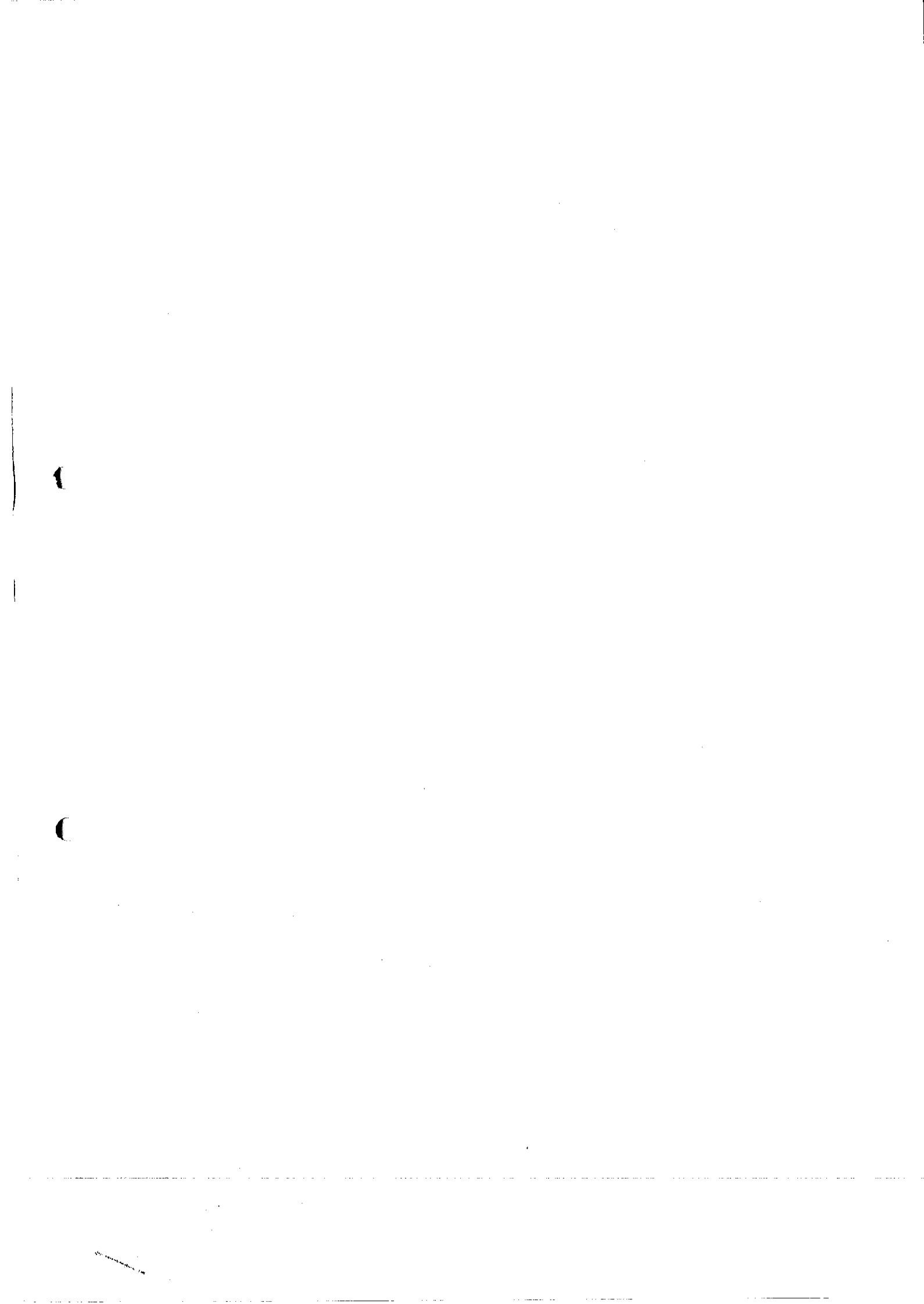


Informo que essa Unidade Gestora Executora (UGE) está autorizada a aditar o contrato de serviço de limpeza, conservação do asseio e higiene, incluindo mão-de-obra e o material de consumo necessário (22/2018), no valor mensal de até R\$ 29.961,00 e vigência por 12 (doze) meses, de 24 SET 21 a 23 SET 22.

Dessa maneira, após a celebração do contrato e o cadastro do mesmo no COMPASNET contratos, faz-se necessário que essa UGE envie para a DGO nova MSG SIAFI, inserindo todas as informações constantes do modelo nº 1 ? solicitação de autorização de novo contrato?, disponível na Intranet/Internet desta diretoria, conforme hiperlink a seguir: <http://www.dgo.eb.mil.br/apoio-administrativo/59-instituiconal/326-modelos-de-mensagem-siafi.html>.

RONALDO DA COSTA GONÇALVES - Cel

Subdiretor de Gestão Orçamentária



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2**

CONTRATO Nº 22/2018

NUP 64204.004612/2018-03

**CONTRATANTE:** CENTRO DE ESTUDOS DE  
PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS.  
**CONTRATADA:** CNS NACIONAL DE SERVIÇOS  
LTDA.

**1. DO OBJETO**

Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, higiene, desinfecção, lavagem, higienização das dependências gerais, dos reservatórios e poda de árvores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**2. DO REAJUSTE**

2.1. O preço mensal do Contrato nº 22/2018 fica reajustado para R\$ 29.961,00 (Vinte e nove mil novecentos e sessenta e um reais) mensais, a contar de 01/03/2021, e R\$ 359.532,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais) anuais (período de 12 meses), alterando a Cláusula Terceira, subcláusula 3.1, do contrato original, em decorrência da repactuação concedida por despacho do Ordenador de Despesas, com amparo na Cláusula Sexta do antedito Contrato, no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, atendendo solicitação da Contratada, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, cujas disposições majoraram componentes de custos do Contrato, conforme demonstração analítica e demais documentos juntados aos autos.

2.2. Tendo em vista o reajuste supracitado, fica acrescido ao contrato a diferença no valor de R\$ 7.189,62 (Sete mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto (R\$ 6.270,67) e vinte e três dias de setembro (R\$ 918,67) a ser pago pela Contratante.

2.3. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



0

0

0

ANSILMO BANGEL/DOS ANJOS - Cel  
Ordernador de Despesas  
Rio de Janeiro, RJ, 18 de maio de 2021.

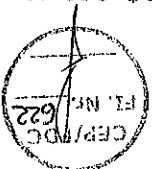
O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, bem como no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

#### 4. DO AMPARO LEGAL

Tendo em vista a repactuação, a contratada prestará garantia no valor de R\$ 359,48 (Trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), na modalidade de seguro-garantia referente aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto as condições previstas no Edital.

#### 3. GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.4. Programa de Trabalho: 05122003220000001 -- Administração da Unidade: Natureza de despesa: 33.90.39-78 -- Limpeza e Conservação.



C

C

1